



# Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

**LEI No. 060/93 DE 29 DE SETEMBRO DE 1.993.**

**"Dispõe sobre apreciação das contas municipais liberadas pelo Tribunal de Contas do Estado, exercícios de 1.991."**



Eu, LUIS RUBENS TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas por Lei e tendo em vista o Projeto de Decreto Legislativo No. 001/93, APROVADO pela Egrégia Câmara Municipal de Planalto.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU o Projeto de Decreto Legislativo No. 001/93, de 29 de Setembro de 1.993, de Autoria da Mesa de Câmara Municipal, e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Artigo 1o.** Fica aprovado o parecer da Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emitido no processo TC-7231/026/92, relativo à prestação de Contas do exercício de 1.991. da Prefeitura Municipal de Planalto.

**Artigo 2o.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas eventuais disposições em contrário.

S.P., 29 de Outubro de 1.993  
SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL  
— PLANALTO —

Prefeitura Municipal de Planalto-

Registro no Livro

29 013 II 16  
10 93  
RG: 10 20 14

LUIS RUBENS TEIXEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
LUIS RUBENS TEIXEIRA  
PREFEITO